

PROJETO DE LEI

Nº 436/2012

Lei Nº 10.405

AUTÓGRAFO Nº

28/2013

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Altera a redação do Preâmbulo do Termo de Cooperação Técnica

Ambiental que faz parte integrante da Lei nº 10.238, de 29 de agosto

de 2012 e dá outras providências. (Sobre o Convênio de Cooperação

Técnica com a Flextronics)

**Prefeitura de SOROCABA**

02

PL nº 436/2012

Sorocaba, 7 de Dezembro de 2012.

SEJ-DCDAO-PL-EX-090/2012  
Processo nº 33.294/2011**J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM**

07 DEZ 2012

Senhor Presidente:

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
PRESIDENTE**

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que altera a redação do preâmbulo do Termo de Cooperação Técnica Ambiental, que faz parte integrante da Lei nº 10.238, de 29 de Agosto de 2012, e dá outras providências.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência e Dignos Pares, a Lei nº 10.238 de 29 de Agosto de 2012 autorizou o Município a celebrar Convênio de Cooperação Técnica Ambiental com a Flextronics International Tecnologia Ltda.

Ocorre que, o preâmbulo do Termo de Cooperação Técnica Ambiental, que faz parte integrante da citada Lei, deve ser alterado de forma que não conste no mesmo quem serão os representantes das pessoas jurídicas envolvidas.

Isso porque, o referido Termo de Cooperação é apenas uma minuta do acordo definitivo a ser celebrado, não sendo possível conhecer, no momento, quem irá representar as instituições quando da celebração definitiva.

Assim, a fim de se evitar maiores problemas no momento da celebração definitiva do Termo de Cooperação em questão, se faz necessária a alteração em tela.

Estando, portanto plenamente justificada a presente proposição, esperamos sejam apreciados suas razões e fundamentos, sendo o Projeto ao final, transformado em Lei, reiterando à Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI  
Prefeito MunicipalAo  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL altera Termo de Cooperação PA 33294 2011



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 436/2012

(Altera a redação do Preâmbulo do Termo de Cooperação Técnica Ambiental que faz parte integrante da Lei nº 10.238, de 29 de Agosto de 2012, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O Preambulo do Termo de Cooperação Técnica Ambiental, que faz parte integrante da Lei nº 10.238, de 29 de Agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“A FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 74.404.229/0001-28, com sede a Rodovia Senador José Ermírio de Moraes, km 11, Bairro de Aparecidinha, na cidade de Sorocaba, neste ato representada por Flávio Magalhães Filho, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.447.815-SSP/RJ e CPF nº 004.945.157-08 e a SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito publico, com sede à Rua Dr. Campos Salles, nº 850, Vila Assis – Sorocaba - SP, neste ato representada por Dr. Vidal Dias Mota Junior, Diretor da Área de Gestão Ambiental, portador da Carteira de Identidade RG nº 29.490.177-2-SSP/SP e CPF nº 260.829.848-62, resolvem celebrar o presente Termo, que visa a OBTENÇÃO DE SEMENTES, através de processo de coleta direta na Área de Proteção Permanente, parte do Parque Mário Covas, em conformidade com as normas legais vigentes e as cláusulas e condições abaixo discriminadas:” (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais cláusulas constantes do Termo de Cooperação Técnica Ambiental que faz parte integrante da Lei nº 10.238, de 29 de Agosto de 2012.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

0357

Recebido na Div. Expediente  
07 de dezembro de 12

A Consultoria Jurídica e Comissões  
S/S \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Div. Expediente

Recebido em 12/12/12

  
**Suellen Scura de Lima**  
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos

Classificações : Convênios/ Contratos / Temos de Cooperação

Ementa : Autoriza o Município a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a Flextronics International Tecnologia Ltda., e dá outras providências.

LEI Nº 10238, DE 29 DE AGOSTO DE 2012

Autoriza o Município a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a Flextronics International Tecnologia Ltda., e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 312/2012 - autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o município de Sorocaba autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a Flextronics International Tecnologia Ltda., objetivando a obtenção de sementes de espécies nativas da Área de Preservação Permanente – APP, do Parque Mário Covas.

Parágrafo único. O Termo de Convênio a que se refere o caput deste artigo, fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Para execução do Convênio a que se refere esta Lei, não se admite repasse de recursos financeiros, a qualquer título entre os partícipes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de agosto de 2012, 358º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ AILTON RIBEIRO

Prefeito Municipal em exercício

LUIS ANGELO VERRONE QUILICI

Secretário de Negócios Jurídicos

ANESIO APARECIDO LIMA

Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA

Secretário de Planejamento e Gestão

JUSSARA DE LIMA CARVALHO

Secretária de Meio Ambiente

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

SOLANGE APARECIDAGEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Classificações : Convênios/ Contratos / Temos de Cooperação

Ementa : Autoriza o Município a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a Flextronics International Tecnologia Ltda., e dá outras providências.

### Anexos originais

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA AMBIENTAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA E A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SOROCABA - SEMA, COM OBJETIVO DE OBTENÇÃO DE SEMENTES NO PARQUE MÁRIO COVAS.

A FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 74.404.229/0001-28, com sede a Rodovia Senador José Ermírio de Moraes, Km 11, Bairro de Aparecidinha, na cidade de Sorocaba, neste ato representada por EDSON DIAS, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.822.170 SSP/SP, CPF nº 981.096.778-00 e a SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua DR. Campos Salles, nº 850, Vila Assis na Cidade de Sorocaba, neste ato representado por Dr. VIDAL DIAS MOTA JR. Diretor da Área de Gestão Ambiental, portador da Carteira de Identidade nº RG nº \_\_\_\_\_ SSP/SP, CPF nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Termo, que visa a OBTENÇÃO DE SEMENTES, através de processo de coleta direta na Área de Proteção Permanente, parte do Parque Mário Covas, em conformidade com as normas legais vigentes e as cláusulas e condições abaixo discriminadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo visa à implantação de ações com a finalidade de obter sementes de espécies nativas da Área de Preservação Permanente - APP, parte do Parque Mário Covas.

Parágrafo único. Fica estabelecida à parceria direta dos entes deste Termo de Cooperação Técnica, que passará a ser denominada de "COLETA DE SEMENTES".

#### CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

##### I - Das Obrigações Comuns

- a) Orientar os participantes das atividades de coleta a atender as regras estabelecidas para incursão na APP e Parque Mário Covas;
- b) Coletar amostras e identificar matrizes para de interesse ambiental.

##### II - Compete a SEMA

- a) Orientar as incursões nas áreas de interesse;
- b) Realizar a articulação entre as partes para obtenção de autorização das incursões;

##### III - Compete á FLEXTRONICS

- a) Viabilizar as incursões programadas pela SEMA;

#### CLAUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS

Esta cooperação técnica celebrada entre as partes não admite repasse de recursos financeiros, a qualquer título, entre os partícipes.

#### CLÁUSULA QUARTA - ABRANGÊNCIA DO PROJETO

As incursões para coleta de sementes, objeto deste Termo, são restritas a área compreendida no Parque Mário Covas.

#### CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá vigência de 02 (dois) anos, após este prazo, caso as partes desejem prorrogar o mesmo, o deverão fazer através de termo aditivo assinado por ambas as partes.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste Termo em meios de publicação oficial é de responsabilidade da SEMA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS E DAS ALTERAÇÕES

Os casos não contemplados no presente instrumento, bem como as alterações que se façam necessárias no todo ou em parte, serão avençadas em comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecidas as disposições legais aplicáveis à espécie.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido, se comprovadamente as partes não cumprirem com as suas obrigações, caso em que deverá ser lavrado "Termo de Rescisão" acompanhado, se necessário, de justificativa administrativa.

Não obstante, qualquer das partes poderá resilir o presente contrato a qualquer tempo e imotivadamente, mediante comunicação à outra parte por escrito, enviada com antecedência de 30 dias, sem quaisquer penalidades. Na hipótese de rescisão ou rescisão, as obrigações correspondentes às operações já iniciadas deverão ser concluídas nos termos desta avença, permanecendo exigíveis todas as obrigações já constituídas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As dúvidas que porventura forem suscitadas no transcorrer deste instrumento serão resolvidas administrativamente, ficando, contudo, eleito o foro da Comarca de Sorocaba/ SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja.

E por assim estarem, justos e acordados, firmam o presente em (02) duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas a seguir.

Palácio dos Tropeiros, em        de        de 2 012

---

Flextronics International Tecnologia Ltda  
Edson Dias  
Diretor Financeiro

---

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SOROCABA  
VIDAL DIAS MOTA JUNIOR  
Diretor da Área de Gestão Ambiental

Sorocaba, 10 de agosto de 2012.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 61/2012.  
(Processo nº 33.294/2011)

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura a celebrar Convênio de Cooperação Técnica Ambiental com a Flextronics International Tecnologia Ltda. e dá outras providências. O presente Convenio de Cooperação Técnica Ambiental será celebrado entre a Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Sorocaba - SEMA e a Empresa Flextronics International Tecnologia Ltda., visando a implantação de ações com a finalidade de obter sementes de espécies nativas da Área de Preservação Permanente - APP, parte do Parque Mário Covas, atendendo assim aos interesses ambientais.

A parceria direta dos entes do referido Termo de Cooperação Técnica será denominada "COLETA DE SEMENTES", entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de dois anos.

A presente Cooperação Técnica celebrada entre as partes não admite qualquer repasse de recursos financeiros, a qualquer título, entre os partícipes.

À Secretaria Municipal do Meio Ambiente compete orientar as incursões nas áreas de seu interesse, bem como realizar a articulação entre as partes para obtenção de autorização para suas ações.

À Flextronics compete viabilizar as incursões programadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e disponibilizar suporte de pessoas para apoio logístico às mesmas.

Compete a ambas orientar os participantes das atividades de coleta a atender as regras estabelecidas para incursão na Área de Preservação Permanente (APP) e no Parque Mário Covas, como também coletar amostras e identificar matrizes para o interesse ambiental.

Estando, portanto plenamente justificada a presente proposição, esperamos sejam apreciados suas razões e fundamentos, sendo o Projeto ao final, transformado em Lei, reiterando à Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 436/2012

Trata-se de projeto de lei ordinária que "Altera a redação do Preâmbulo do Termo de Cooperação Técnica Ambiental eu faz parte integrante da Lei nº 10.238, de 29 de agosto de 2012, e dá outras providências", de autoria do Sr. Prefeito Municipal.

O Art. 1º do projeto altera a redação do "Termo de Cooperação Técnica Ambiental", que integra a Lei nº 10.238/2012; o Art. 2º refere a manutenção das demais cláusulas constantes do referido Termo de Cooperação, integrante da mesma Lei; o Art. 3º refere cláusula de despesas; e o Art. 4º cláusula de vigência da Lei, a partir de sua publicação.

O projeto objetiva alterar a redação do "Termo de Convênio", integrante da Lei nº 10.238/2012, no que concerne ao seu preâmbulo, ratificando-se as demais cláusulas.

A citada Lei "Autoriza o Município a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a Flextronics International Tecnologia Ltda", para "obtenção de sementes de espécies nativas da Área de Preservação Permanente-APP do Parque Mário Covas", cujo Termo integra a Lei (Art.1º e Par.ún.).

A matéria que versa sobre *autorização* para celebração de convênios pelo Município, e suas alterações, é de iniciativa legislativa privativa do sr. Prefeito Municipal, que enviará o projeto à apreciação da Câmara Municipal, conforme estatui a Lei Orgânica do Município.<sup>1</sup>

Quanto ao quorum para votação do projeto, sujeito a duas discussões, a aprovação da matéria depende da maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara às sessões que se realizarem (Arts. 134 e 162 RIC).

*Sob o aspecto jurídico, nada a opor.*

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 13 de dezembro de 2012.

Claudinei José Gusmão Tardelli  
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes  
Secretária Jurídica

<sup>1</sup> "LOM:

Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

I - (...)

(...)

XIII - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei;"



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 436/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação do Preâmbulo do Termo de Cooperação Técnica Ambiental que faz parte integrante da Lei nº 10.238, de 29 de agosto de 2012 e dá outras providências. (Sobre o Convênio de Cooperação Técnica com a Flextronics)

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 1º de fevereiro de 2013.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto

PL 436/2012

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Altera a redação do Preâmbulo do Termo de Cooperação Técnica Ambiental que faz parte integrante da Lei nº 10.238, de 29 de agosto de 2012 e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 08).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é de iniciativa privativa do Sr. Prefeito Municipal (art. 61, XIII da LOMS) e a sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, § 1º da LOMS).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 4 de fevereiro de 2013.

MÁRIO MARTÊ MARINHO JÚNIOR

*Presidente*

ANSELMO ROLIM NETO

*Membro-Relator*

GERVINO GONÇALVES

*Membro*

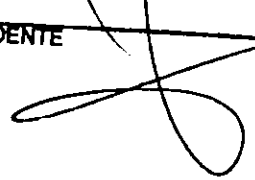


**1ª DISCUSSÃO** so. 08/2013

APROVADO  REJEITADO

EM 05/03/2013

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

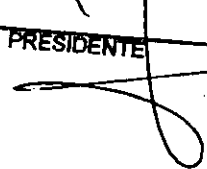


**2ª DISCUSSÃO** so. 09/2013

APROVADO  REJEITADO

EM 07/10/2013

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0102

Sorocaba, 07 de março de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32/2013, aos Projetos de Lei nºs 435/2012, 40, 41/2013, 460, 436, 446/2012, 466/2011, 357 e 387/2012, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
Presidente

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
SOROCABA

rosa.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 28/2013

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE 2013

Altera a redação do Preâmbulo do Termo de Cooperação Técnica Ambiental que faz parte integrante da Lei nº 10.238, de 29 de agosto de 2012, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 436/2012 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O Preambulo do Termo de Cooperação Técnica Ambiental, que faz parte integrante da Lei nº 10.238, de 29 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“A FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 74.404.229/0001-28, com sede a Rodovia Senador José Ermírio de Moraes, km 11, Bairro de Aparecidinha, na cidade de Sorocaba, neste ato representada por Flávio Magalhães Filho, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.447.815-SSP/RJ e CPF nº 004.945.157-08 e a SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito publico, com sede à Rua Dr. Campos Salles, nº 850, Vila Assis - Sorocaba - SP, neste ato representada por Dr. Vidal Dias Mota Junior, Diretor da Área de Gestão Ambiental, portador da Carteira de Identidade RG nº 29.490.177-2-SSP/SP e CPF nº 260.829.848-62, resolvem celebrar o presente Termo, que visa a OBTENÇÃO DE SEMENTES, através de processo de coleta direta na Área de Proteção Permanente, parte do Parque Mário Covas, em conformidade com as normas legais vigentes e as cláusulas e condições abaixo discriminadas:” (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais cláusulas constantes do Termo de Cooperação Técnica Ambiental que faz parte integrante da Lei nº 10.238, de 29 de agosto de 2012.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 15 DE MARÇO DE 2013 / Nº 1.575

FOLHA 1 DE 2

(Processo nº 33.294/2011)

**LEI Nº 10.405, DE 13 DE MARÇO DE 2013.**

(Altera a redação do Preâmbulo do Termo de Cooperação Técnica Ambiental que faz parte integrante da Lei nº 10.238, de 29 de Agosto de 2012, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 436/2012 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Preâmbulo do Termo de Cooperação Técnica Ambiental, que faz parte integrante da Lei nº 10.238, de 29 de Agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"A FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 74.404.229/0001-28, com sede a Rodovia Senador José Ermírio de Moraes, km 11, Bairro de Aparecidinha, na cidade de Sorocaba, neste ato representada por Flávio Magalhães Filho, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.447.815-SSP/RJ e CPF nº 004.945.157-08 e a SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Campos Salles, nº 850, Vila Assis - Sorocaba - SP, neste ato representada por Dr. Vidal Dias Mota Junior, Diretor da Área de Gestão Ambiental, portador da Carteira de Identidade RG nº 29.490.177-2-SSP/SP e CPF nº 260.829.848-62, resolvem celebrar o presente Termo, que visa a OBTENÇÃO DE SEMENTES, através de processo de coleta direta na Área de Proteção Permanente, parte do Parque Mário Covas, em conformidade com as normas legais vigentes e as cláusulas e condições abaixo discriminadas:" (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais cláusulas constantes do Termo de Cooperação Técnica Ambiental que faz parte integrante da Lei nº 10.238, de 29 de Agosto de 2012.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 13 de Março de 2013, 358ª da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA  
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 15 DE MARÇO DE 2013 / Nº 1.575

FOLHA 2 DE 2

Sorocaba, 7 de Dezembro de 2012.

SEJ-DCDAO-PL-EX-090/2012  
Processo nº 33.294/2011

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que altera a redação do preâmbulo do Termo de Cooperação Técnica Ambiental, que faz parte integrante da Lei nº 10.238, de 29 de Agosto de 2012, e dá outras providências.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência e Dignos Pares, a Lei nº 10.238 de 29 de Agosto de 2012 autorizou o Município a celebrar Convênio de Cooperação Técnica Ambiental com a Flextronics International Tecnologia Ltda.

Ocorre que, o preâmbulo do Termo de Cooperação Técnica Ambiental, que faz parte integrante da citada Lei, deve ser alterado de forma que não conste no mesmo quem serão os representantes das pessoas jurídicas envolvidas.

Isso porque, o referido Termo de Cooperação é apenas uma minuta do acordo definitivo a ser celebrado, não sendo possível conhecer, no momento, quem irá representar as instituições quando da celebração definitiva.

Assim, a fim de se evitar maiores problemas no momento da celebração definitiva do Termo de Cooperação em questão, se faz necessária a alteração em tela.

Estando, portanto plenamente justificada a presente proposição, esperamos sejam apreciados suas razões e fundamentos, sendo o Projeto ao final, transformado em Lei, reiterando à Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL. altera Termo de Cooperação PA 33294 2011







PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 33.294/2011)

LEI Nº 10.405, DE 13 DE MARÇO DE 2 013.

**(Altera a redação do Preâmbulo do Termo de Cooperação Técnica Ambiental que faz parte integrante da Lei nº 10.238, de 29 de Agosto de 2012, e dá outras providências).**

**Projeto de Lei nº 436/2012 – autoria do EXECUTIVO.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Preambulo do Termo de Cooperação Técnica Ambiental, que faz parte integrante da Lei nº 10.238, de 29 de Agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“A FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 74.404.229/0001-28, com sede a Rodovia Senador José Ermírio de Moraes, km 11, Bairro de Aparecidinha, na cidade de Sorocaba, neste ato representada por Flávio Magalhães Filho, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.447.815-SSP/RJ e CPF nº 004.945.157-08 e a SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito publico, com sede à Rua Dr. Campos Salles, nº 850, Vila Assis – Sorocaba - SP, neste ato representada por Dr. Vidal Dias Mota Junior, Diretor da Área de Gestão Ambiental, portador da Carteira de Identidade RG nº 29.490.177-2-SSP/SP e CPF nº 260.829.848-62, resolvem celebrar o presente Termo, que visa a OBTENÇÃO DE SEMENTES, através de processo de coleta direta na Área de Proteção Permanente, parte do Parque Mário Covas, em conformidade com as normas legais vigentes e as cláusulas e condições abaixo discriminadas:” (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais cláusulas constantes do Termo de Cooperação Técnica Ambiental que faz parte integrante da Lei nº 10.238, de 29 de Agosto de 2012.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 13 de Março de 2 013, 358º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA  
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.405, de 13/3/2013 – fls. 2.

Sorocaba, 7 de Dezembro de 2012.

SEJ-DCDAO-PL-EX-000/2012  
Processo nº 33.294/2011

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que altera a redação do preâmbulo do Termo de Cooperação Técnica Ambiental, que faz parte integrante da Lei nº 10.238, de 29 de Agosto de 2012, e dá outras providências.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência e Dignos Pares, a Lei nº 10.238 de 29 de Agosto de 2012 autorizou o Município a celebrar Convênio de Cooperação Técnica Ambiental com a Flextronics International Tecnologia Ltda.

Ocorre que, o preâmbulo do Termo de Cooperação Técnica Ambiental, que faz parte integrante da citada Lei, deve ser alterado de forma que não conste no mesmo quem serão os representantes das pessoas jurídicas envolvidas.

Isso porque, o referido Termo de Cooperação é apenas uma minuta do acordo definitivo a ser celebrado, não sendo possível conhecer, no momento, quem irá representar as instituições quando da celebração definitiva.

Assim, a fim de se evitar maiores problemas no momento da celebração definitiva do Termo de Cooperação em questão, se faz necessária a alteração em tela.

Estando, portanto plenamente justificada a presente proposição, esperamos sejam apreciados suas razões e fundamentos, sendo o Projeto ao final, transformado em Lei, reiterando à Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD, Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL altera Termo de Cooperação PA 33294/2011

CAMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO